



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Limpeza Urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico.

1. Trata-se de impugnação de autoria da empresa PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME, inscrito no CNPJ 04.500.540/0001-95, **apresentada no dia 18 de agosto de 2022, às 15h27**, através de e-mail, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. A impugnação foi enviada no dia 18/08/2022, às 15h27, apenas recepcionada pela Administração em 19/08/2022, data considerada de protocolo, conforme expediente administrativo (07h00 às 13h00). Sendo assim, considerando o prazo de dois dias úteis para apresentação de impugnação (art. 41, §2 da Lei n. 8666/93), resta configurada a decadência do direito do licitante.
3. Quanto ao mérito da impugnação, a empresa, contesta, de forma genérica, que encontrou irregularidades, exigências ilegais, omissões e incompatibilidades, alegando que a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçar suposto caráter restritivo da licitação como consta os apontamentos detalhados na impugnação.
4. No entanto, conforme parecer técnico em anexo, o projeto básico do certame se encontra de acordo com as exigências legais, atendendo o interesse público, respeitando os elementos descritos no art. 6º, inciso IX da Lei n. 8666/93, sem motivação para qualquer alteração.
5. Ainda, verificando o conteúdo do edital do certame em questão, também não vislumbramos motivação para fins de alteração, pois conforme parecer jurídico, já apresentado na fase interna da licitação, atende a legislação vigente, inclusive o art. 40 da Lei n. 8666/93.
6. Pelo exposto, a Comissão de Licitação, resolve: a) Reconhecer da decadência do direito de impugnação do licitante, por ausência de prazo hábil; b) No mérito, pelos motivos acima elencados, não acolher da impugnação por não encontrar irregularidades que possam prejudicar o andamento da licitação e futura contratação do objeto.
7. No mais, a licitação ocorrerá normalmente na sua data e horário marcados.

São Francisco do Oeste/RN 22 de agosto de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Emanuela Cristina Estevão Leite
Presidente CPL

Sebastião Santilho Fernandes Costa
Membro da CPL

Francisco Hérico Soares Maia
Membro da CPL